

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 622**, de 22 de maio de 2018.

**Altera a redação da Lei 397, de 15 de dezembro de 2010, que “Cria o Conselho Municipal de Esportes – CME, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Mário Campos aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 397, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** (...)”

**Parágrafo único.** O CME é órgão colegiado, consultivo de assessoramento do Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões esportivas propostas no âmbito municipal e será vinculado ao Departamento de Esportes.”

**Art. 2º.** O inciso V do art. 4º da Lei nº 397, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** (...)”

**V.** um representante do Departamento de Esportes;”

**Art. 3º.** O art. 9º da Lei nº 397, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

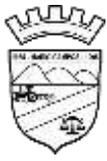
“**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Esportes contará com o Departamento de Esportes, que fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário para o cumprimento do plano de aplicação anual acima mencionado, cabendo-lhe publicar no Diário Oficial ou em periódico de ampla circulação, as decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo CME.”

**Art. 4º.** O art. 10-B da Lei nº 397, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10-B.** O Município só poderá conceder subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira às entidades promotoras de esportes que se enquadrarem nos critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esportes.”

**Art. 5º.** O inciso V do art. 10-C da Lei nº 397, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10-C.** (...)”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

V. estar cadastrada e registrada no Departamento de Esportes;”

**Art. 6º.** O inciso II do art. 10-D da Lei nº 397, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10-D.** (...)

II. declaração do Departamento de Esportes de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou auxílio recebido no exercício anterior, bem como prestou todas as contas que lhe foram solicitadas.”

**Art. 7º.** O art. 10-F da Lei nº 397, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10-F.** As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor dos quadros do Departamento de Esportes, indicado pelo responsável do setor.”

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte e dois de maio de dois mil e dezoito (22/05/2018).

**Elson da Silva Santos Junior**  
**Prefeito Municipal**

Registrado às fls. nº. \_\_\_\_  
Livro \_\_\_\_  
PUBLICADO EM 22/05/2018